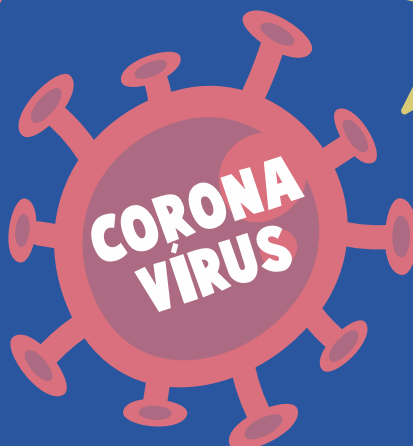


**VALORIZAR O
TRABALHADOR
É ESSENCIAL PARA
FORTALECER O
SANEAMENTO PÚBLICO
E SUPERAR A CRISE!**

CAMPANHA SALARIAL 2020
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES



SINDIAGUA

CTB
Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil

Apresentação

Após sofrer atrasos devido à pandemia, a campanha salarial 2020 dos trabalhadores(as) da Cagece teve início. Uma campanha atípica, assim como o momento bastante delicado e preocupante vivido no País e no mundo. Enfrentamos uma pandemia fortemente agravada pelo descaso, irresponsabilidade e crueldade de um presidente que promove o (des)governo e não demonstra respeito pela vida.

Mas se de um lado a pandemia e o descaso do Governo Federal vitimou muitas vidas e impactou nossa economia, prejudicando principalmente a população pobre e a classe trabalhadora, do outro lado vimos luta e profissionais que executam atividades essenciais se arriscando para levar saúde às pessoas. E entre estes profissionais estão os trabalhadores(as) do setor de saneamento. Por isso, como sempre, com todas as dificuldades do atual cenário (com crises sanitária, econômica e política, com a sanha privatista e com o novo marco legal do saneamento, entrou outras perversidades) não vai faltar luta nessa campanha salarial. E esperamos que a Cagece saiba reconhecer e valorizar o papel desempenhado pelos seus empregados num momento tão difícil.

Somente com o respeito e a valorização do trabalhador poderemos superar todas as crises! Confira a pauta de reivindicações aprovada em assembleia geral realizada no dia 3 de setembro e fique ligado em nosso site e redes sociais para acompanhar o andamento da nossa campanha! À luta, sempre!

A direção



Pauta de reivindicações da Campanha Salarial dos Trabalhadores da CAGECE 2020

1. CLÁUSULA - DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2020, os salários dos empregados da Cagece serão reajustados em percentual correspondente ao INPC + ganho real de 6,3%. Para a base de cálculos dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2020, excetuando-se os salários do quadro especial.

2. CLÁUSULA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Cagece adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, no final de cada mês. A Cagece poderá proceder as referidas deduções, quando do adiantamento quinzenal, do pagamento da PR, 13º salário e férias, desde que o empregado venha apresentando saldo no final do mês, insuficiente para cobrir os descontos mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no caput desta cláusula para 10%, 15% ou 20%.

3. CLÁUSULA – TABELA SALARIAL

Os Cargos, Funções, Níveis, Faixas e Salários dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O novo PCCR foi apresentado ao Conselho de Administração que solicitou a revisão das regras de transição, contratação de pesquisa de mercado e atualização do plano. A implantação se dará até dezembro de 2020, com efeito a retroativo de agosto de 2020 conforme ACT 2019-2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece divulgará as metas da política de promoções por mérito ao longo do ano de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO: A Cagece garantirá excepcionalmente e exclusivamente aos empregados contratados a partir de 01.09.2013, que foram aprovados no último concurso público realizado pela Companhia (Edital 01/2013), no mês subsequente ao que forem completados 04 (quatro) anos de trabalho efetivo, a progressão por tempo, a ser expressa pela mudança para a primeira letra do Nível II de suas Funções, no atual plano de cargos, ao invés da mudança de apenas uma letra, conforme consta da Política de Promoção por tempo do atual PCR, respeitadas as demais regras do referido instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A Cagece garantirá excepcionalmente e exclusivamente aos empregados atualmente no cargo de Técnico Administrativo Operacional – Nível II/Faixa 10, que ao chegarem no final de carreira do referido nível (10L), ao invés de iniciarem a carreira do nível III na faixa 12D, iniciarão a carreira do nível III na faixa 12E. Os empregados que se encontram enquadrados no Nível III/Faixa 12D serão reenquadrados na Faixa 12E.

PARÁGRAFO SEXTO: A Cagece reclassificará no PCR vigente as carreiras do cargo Técnico Administrativo Operacional, especificamente das funções de Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico Contábil, Técnico de Enfermagem, Técnico em Engenharia e Técnico em Avaliação de Imóveis, equiparando-os na tabela salarial às funções de carreiras 09, 10 e 12. Os empregados do Cargo Técnico Administrativo Operacional pertencentes à função Técnico em Secretariado serão reenquadrados no nível 12.

PARÁGRAFO NOVO – As verbas provenientes de ganhos de causas judiciais referentes a reclassificação salarial serão acrescidas/incorporadas ao salário base não podendo ser pagos em rubricas separadas.

PARÁGRAFO NOVO – A Cagece revisará a estrutura da tabela salarial garantindo que todas as carreiras terão o mesmo número de letras e de níveis, e que as diferenças entre os níveis de carreiras terão os mesmos percentuais.

PARÁGRAFO NOVO – A Cagece concederá promoção de 1 letra para os que perderam a promoção por mérito durante a elevação do nível I para o nível II.

PARÁGRAFO NOVO – A Cagece garantirá anualmente a 50% dos trabalhadores das promoções por mérito, e o restante dos outros 50% terão a promoção condicionada ao atingimento do gatilho (Margem EBITDA).

PARÁGRAFO NOVO – A Cagece igualará o nível dos Tecnólogos aos demais empregados de nível superior no atual Plano de Cargos e Remunerações – PCR.

PARÁGRAFO NOVO - O PCR será em conformidade ao salário inicial dos engenheiros e dos demais empregados beneficiários da Lei nº 4.950-A/66, ou seja, será de R\$ 8.882,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo a cada ano reajustado pelos índices econômicos.

PARÁGRAFO NOVO – Os trabalhadores participantes de congressos, conselhos, seminários pontuarão para efeito de promoções da Cagece.

4. CLÁUSULA - ANUÊNIO

A Cagece descongelará o anuênio e pagará o percentual de 1% (um por cento) sobre cada ano de trabalho contados a partir da data de admissão, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal do beneficiário.

5. CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que, por necessidade da execução de suas atribuições, precisar dirigir veículos da Cagece, fará jus a uma gratificação denominada Gratificação de Condução de Veículos, conforme estabelecido em Norma Interna da Cagece, respeitando-se as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na GESCO - Gerência de Serviços Compartilhados (Coordenação de Gestão de Transporte), como condutor de veículo locado ou próprio da Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício será estendido para todos os empregados que utilizem veículo para realização de seu trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da gratificação será de R\$ 437,11 pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 03 dias - 25% do valor da gratificação;

04 a 07 dias - 35% do valor da gratificação;

08 a 12 dias - 55% do valor da gratificação;

13 a 15 dias - 75% do valor da gratificação;

16 a 19 dias - 95% do valor da gratificação; e,

Acima de 19 dias - 100% do valor da gratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se dia trabalhado a utilização do veículo por parte do empregado por no mínimo 3 (três) horas, contadas a partir do início do deslocamento, até o fechamento do último deslocamento no dia.

6. CLÁUSULA – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

A Cagece concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento pessoal adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário-base:

25% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado,

20% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado,

15% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado,

10% ao portador de certificados de Graduação, devidamente registrado, e

10% ao portador de certificados de Técnico, devidamente registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional é necessário que o curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação do Ceará e ser correlato com a missão da Cagece. Serão também aceitos, a cargo de titularidade, as Especializações, Mestrados ou Doutorados formatados e custeados pela Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à Gerência de Pessoas – Gepes, contendo formulário específico (SAD-386) e cópia autenticada da documentação comprobatória do título adquirido. A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação, condicionada à validação pela Gepes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada qualquer forma de duplicidade de pagamento pela Cagece, de benefício referente a um mesmo título, prevalecendo a maior titulação.

PARÁGRAFO QUARTO: Quem ingressou na Cagece com a exigência de uma das titularidades, só terá direito ao benefício caso obtenha e apresente uma titulação superior àquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Cursos sequenciais com duração inferior a 2,5 (dois anos e meio) não serão aceitos para a gratificação de incentivo ao desenvolvimento educacional.

7. CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS- PR

Em decorrência do alcance de 100% da meta de Margem Ebitda Ajustada, referente ao ano de 2020, gatilho para o pagamento da PR, a Cagece pagará o percentual de 200% (duzentos por cento), entre os trabalhadores, sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2020, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de Participação nos Resultados, referente ao período compreendido entre 01.01.2020 a 31.12.2020. Caso ocorra algum fato superveniente que impacte no atendimento da Margem Ebitda Ajustada, caberá apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Cagece para uma nova revisão da meta deste indicador.

Caso o gatilho não seja atingido, a Cagece pagará o valor proporcional ao percentual alcançado pela Margem EBITDA da empresa.

A Margem Ebitda Ajustada, referente ao ano em curso, corresponde à Margem Ebitda, desconsiderados os efeitos do Plano de Reconhecimento de Serviço Prestado – PRSP do ano de 2020, como também os impactos gerados Isenção de Clientes, conforme Decreto do Governador nº 33.523 de 23 de março de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO: O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 013 – INCENTIVO EDUCACIONAL; 019 - SALARIO; 020 - DIF. JORNADA 40; 023 - HONORÁRIOS; 055, 056 – GRATIF DE FUNÇÃO; 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO; 069 - GRATIF. LEI 112; 080, 084 - ANUENIO; 109 – BONUS-RES COMPLEMENTAÇÃO GESTORES; 162 - COMPL OP/DIRETOR; 071, 072, 122 - INSALUBRIDADE; 73 - PERICULOSIDADE; 014, 126 - COMPL SALARIAL; 178 - ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO; 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%; 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100%; 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS; 110, 117, 121 - ADICIONAL NOTURNO e 021 - DSR (Descanso semanal remunerado).

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBJETIVOS: Os objetivos da sistemática de Participação nos Resultados são os seguintes:

- a) Incentivar os colaboradores na busca do alcance dos desafios estabelecidos no Plano de Gestão Estratégica da Cagece;
- b) Fortalecer a prática da gestão empresarial com foco em resultados;
- c) Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- d) Aprender com os sucessos e insucessos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA

PR

A Cagece distribuirá a PR com os seus empregados a partir das seguintes condições:

a) Apuração dos indicadores associados aos objetivos do Planejamento Estratégico da Cagece, por perspectiva: resultados, sociedade e processo, respectivamente representados até então pelos seguintes indicadores, Margem EBITDA, Índice de água não faturada – IANF, Incremento de ligações ativas de água, Incremento de ligações ativas de esgoto e Eficácia no Gerenciamento Mensal de Resultados, os quais poderão ser substituídos e a alteração incluída ao presente Acordo Coletivo, na forma disposta no parágrafo seguinte.

b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados - SGR;

c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2020;

d) A Cagece disponibilizará 2 (duas) folhas brutas a ser distribuída a título de participação nos resultados;

PARÁGRAFO QUARTO - ASPECTOS LEGAIS: A Cagece e o Sindiagua instituem que os indicadores e metas que constarão no Acordo Coletivo, vigentes no período compreendido entre 01.01.2020 a 31.12.2020, para aferição e pagamento da Participação nos Resultados – PR, relativos ao exercício de 2020, na forma prevista no art. 7º, inciso XI da Constituição federal e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, serão previamente discutidos com o SINDIÁGUA.

PARÁGRAFO QUINTO - REVISÃO DE METAS E INDICADORES:

As metas e indicadores estabelecidos pela Cagece para o exercício de 2020 só poderão ser alterados com a anuência do SINDIÁGUA.

PARÁGRAFO SEXTO – ORÇAMENTO:

Será previsto no orçamento da Companhia os recursos necessários para distribuição máxima de 2 remunerações por empregado, para o caso de atingimento de 100% das metas previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DISTRIBUIÇÃO:

Pagamento máximo de 2 remunerações, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

PARÁGRAFO OITAVO - EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

A Cagece pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2020 a 31.12.2020, valores correspondentes a participação nos resultados, até o final do mês de fevereiro.

I - Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2020;

b) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2020 a 31.12.2020 acima de 05 dias; e

c) admitidos a partir de 01.01.2020.

II - Da proporcionalidade do pagamento da PR:

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão

valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

a) admitidos no período compreendido entre 01.01.2020 a 31.12.2020;

b) afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2020 a 31.12.2020;

c) desligados no período compreendido entre 01.01.2020 a 31.12.2020;

d) servidores ocupantes de cargos em comissão da Cagece, empregados ou não empregados, desligados ou nomeados no período compreendido entre 01.01.2020 a 31.12.2020.

e) Será computado no valor da remuneração do mês de Dezembro, do empregado, a média de horas extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado – DSR realizadas no período de 01.01.2020 a 31.12.2020.

III - No caso das alíneas "b" e "c" do inciso II, desta Cláusula, a PR será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea "d" a PR será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de Dezembro/2020. No caso de alteração de função no decorrer do ano, o valor da PR será calculado levando-se em consideração a média de gratificação recebida no mesmo período.

IV - O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de servidor por motivo de férias não enseja o pagamento da PR, na forma prevista na alínea "d" desta Cláusula.

V - Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2020 a 31.12.2020 perceberão o valor integral da PR prevista.

VI - Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

VII - Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII - Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a Cagece utilizará os dados existentes na Gepes - Gerência de Pessoas na presente data.

PARÁGRAFO NOVO: A Cagece deverá informar mensalmente ao Sindiagua o acompanhamento das metas.

8. CLÁUSULA - AUXILIO MORADIA

A Cagece pagará auxílio moradia de R\$ 644,56 em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior, do interior para Fortaleza e entre Unidades de Negócio - UN's localizadas no interior nas funções de Gerente ou Coordenador, Encarregado de Núcleo ou Supervisores IV (com distância superior a 20 quilômetros); no valor de R\$ 515,65, para demais empregados transferidos para o interior ou entre cidades do interior (com distância superior a 20 quilômetros); na forma prevista na Resolução de Diretoria nº 32/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas cidades com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre os valores de auxílio moradia descritos no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido pelo período de até 4 (quatro) anos, a contar da data da transferência do empregado.

9. CLÁUSULA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Cagece fornecerá aos empregados 30 vale alimentação/refeição no valor de R\$ 54,17 cada, e vale lanche no valor de R\$ 10,15 cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

VALE ALIMENTAÇÃO para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40h semanais;
2. Os que cumprem jornada 12h x 36h.
3. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
4. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
5. Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS

VALE-LANCHE para:

1. Integrantes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo;
2. Os que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h;
3. Os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, externos em campo e em favor da Cagece, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;
4. Empregados encarregados de serviços externos de entregas/recebimentos de malotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos dos itens 1, 2, 4 e 5 serão fornecidos 30 (trinta) vales alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece concederá aos seus empregados mais 30 vales alimentação, totalizando, portanto, 60 vales, exclusivamente no mês de Dezembro, que devem ser pagos até 30 de novembro.

PARÁGRAFO NOVO – A Cagece concederá inclusão de auxílio (correspondente ao valor de 15 vales-alimentação) para portadores de doença cílica/tolerante à lactose, devido ao alto custo alimentício.

10. CLÁUSULA - TRANSPORTE

Será mantido pela Cagece, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, atualizando as rotas hoje existente.

1 - TURNO DAMANHÃ

a. Sede/Pici/UN-MTS

b. UN-MTO/Pici/Sede

c. UN-MTS/Sede/UN-MTL

2 - TURNO DANOITE

a. UN-MTS/Pici/Sede

b. Sede/ Pici/UN-MTO

c. UN-MTL/Sede/UN-MTS

3 - JUAZEIRO DO NORTE

a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da Cagece, as rotas especificadas no caput desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no caput desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em 01.10.2020, independentemente do pagamento do percentual de 6% (seis por cento) previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO NOVO – A Cagece garantirá transporte para empregados do interior. Tal auxílio poderá ser feito via ajuda de custo, mediante comprovação de passagens e/ou comprovante de endereço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A Cagece poderá contribuir com a formação profissional de todos empregados em cursos de pós-graduação “LATO-SENSU” (especializações, MBA's) e “stricto-sensu” (mestrados, doutorados e pós-doutorados) e cursos de línguas estrangeiras, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso. Os empregados somente terão direito ao benefício em cursos de pós-graduação “LATO-SENSU” (especializações, MBA's) e “stricto-sensu” (mestrados, doutorados e pós-doutorados) após a análise da vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo que este ocupa, considerado o interesse público na qualificação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Gerentes, Assessores empregados e/ou Superintendentes da Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá comprovar perante a Cagece, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de

75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

12. CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Cagece prestará assistência médica a seus empregados e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa.

13. CLÁUSULA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A Cagece custeará os valores decorrentes das despesas com Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados independente da saída dos mesmos da empresa em decorrência de aposentadoria ou adesão a programas de incentivo a aposentadoria. O empregado contribuirá com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela Cagece e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%) DEPENDENTE	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%) DEPENDENTE
ATÉ 7 SM	100	0
DE 07 A 08 SM	90	10
DE 08 A 09 SM	85	15
DE 09 A 15 SM	80	20
DE 15 A 20 SM	45	55
DE 20 A 25 SM	40	60

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cagece garantirá aos seus empregados e dependentes (conforme tabela existente) o acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, com as condições no mínimo iguais as elencadas no ofício 111/2010 (Sindiágua) datado de 16/06/2010, protocolado na Cagece sob o número 8007.003347/2010-00, em anexo, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Cagece custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado que pedir demissão após a concessão da aposentadoria pelo INSS e que não tenha aderido a nenhum plano de incentivo a aposentadoria (PPA/PRSP) ofertado pela Cagece, e aos seus dependentes.

Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes (esposa(o), filhos até (28) 30 anos ou inválidos, companheiro(a)) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece pagará pelo período de 05 (cinco) anos a totalidade do Plano de Saúde e Odontológico para

os dependentes cadastrados no Plano de Saúde e Plano Odontológico, no caso de morte do seu empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos Contratos de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a Cagece vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse entre em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, junto à Cagece/Gepes, no período o registro do presente Acordo Coletivo até no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até completar 30 anos ou inválidos de qualquer idade, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindiagua designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO NOVO – A Cagece custeará a taxa que garante UTI móvel e aéreo pra todos beneficiários do plano de saúde.

PARÁGRAFO NOVO – A Cagece custeará o plano de saúde dos avós e bisavós conforme contemplado nos acordos anteriores a 2019/2020, respeitando a tabela apresentada no caput da cláusula.

PARÁGRAFO NOVO – A Cagece custeará em 100% o plano odontológico dos trabalhadores e de seus dependentes.

14. CLÁUSULA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a Cagece complementar o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 010/19/DPR, que alterou a Resolução 016/08/ DPR. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cagece garante aos empregados aposentados pelo INSS, e que estejam com contrato de trabalho vigente, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, a percepção de complemento salarial, consistente na diferença entre o valor da aposentadoria e a remuneração do empregado, mediante relatório médico assistente, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O complemento salarial previsto no parágrafo anterior será pago a partir do 16º dia de afastamento, não podendo exceder ao total de 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses a contar da vigência da Resolução nº 010/19/DPR, que alterou a Resolução 016/08/ DPR. . O empregado poderá optar em utilizar os 15 dias de uma única vez ou fracioná-lo por

licença com um mínimo 5 (cinco) dias de complemento.

15. CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago pela Cagece auxílio funeral em valor correspondente a 5 (cinco) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus e seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o), pais, filha ou filho, menor de 30 (trinta) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício deverá ser solicitado a Gerência de Pessoas - Gepes no prazo máximo de 180 dias a contar da data do falecimento.

16. CLÁUSULA – AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO

A Cagece pagará R\$ 819,59 mensais por cada filho de empregado (biológico, adotivo, enteado ou com guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (biológico, adotivo, enteado ou com guarda judicial) com idade de 05 anos e até concluir o ensino médio, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento. O benefício será concedido após a solicitação junto à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de filho de empregado com guarda judicial provisória, a comprovação de guarda deve ser atualizada e apresentada à Gerência de Pessoas – Gepes a cada 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até o mês de dezembro do ano em que o filho conclua o ensino médio.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

17. CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Cagece pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL – 20 vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela

utilizada pela Cagece;

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 35 (trinta e cinco) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela Cagece;

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) - até 35 (trinta e cinco) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela Cagece. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

IV - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - 20 vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela Cagece.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte graduação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Cagece não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no caput desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a Cagece indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Cagece proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela Cagece.

18. CLÁUSULA - DAS INDENIZAÇÕES POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da Cagece o valor de R\$ 2,38 por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da Cagece o valor de R\$ 1,19, a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO UNICO: Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e

manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

19. CLÁUSULA - CONVÊNIO FARMÁCIA / REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A Cagece celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados e dependentes os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico, mediante a exibição de cupom fiscal, declaração e receita médica a ser visada pelo serviço médico da Cagece, a título de indenização. A Cagece reembolsará as despesas de medicamentos de acordo condições estabelecidas na norma interna - SAD-051 que disciplina o referido benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece reembolsará, aos empregados, os seguintes materiais descartáveis de uso contínuo: seringas, agulhas, esparadrapos, fitas adesivas para curativo, bolsa de colostomia, sonda vesical e respectivo saco de coleta de urina, a ser regulamentado em norma interna.

20. CLÁUSULA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Cagece pagará Auxílio Filho Portador de Necessidade Especial o valor de R\$ 1.672,00 mensais, por filho (biólogo ou adotivo) e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrado aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório

de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome de Guillain Barré, portador de HIV, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle, Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDHA), Transtorno do déficit de atenção (TDA) e neuropatia invalidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cagece pagará Auxílio Portador de Necessidades Especiais, a título de indenização, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador de necessidade especial, conforme previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da necessidade especial do empregado ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago em dobro. Este benefício será estendido aos empregados contemplados no ACT 2009/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula e nos parágrafos primeiro e segundo, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Pessoas - Gepes, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício. O benefício será concedido a partir da data de entrega da documentação necessária junto a Gerência de Pessoas – Gepes.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

21. CLÁUSULA - VALE CULTURA

A Cagece manterá a adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador, previsto na Lei nº 12.761, de 27.12.2012.

22. CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO 12hX36h

Fica estabelecida a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, a ser praticada em unidades cujo funcionamento seja ininterrupto, de acordo com a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cagece e o Sindiagua definirão as regras de operacionalização da jornada de trabalho em escala 12hx36h, no prazo de até 90 dias, contados da data da homologação deste Acordo Coletivo, as quais serão objeto de aditivo ao presente instrumento.

Em igual prazo, serão tratados os casos concretos e definida a forma como se dará a regularização das verbas eventualmente devidas aos empregados que até então cumpriam jornada de trabalho em escalas diferenciadas, respeitados os direitos por estes

comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes acordam que, caso não sejam estabelecidas outras regras de operacionalização da jornada 12hx36h, após o prazo acima estabelecido, será instituída referida jornada, obedecendo as disposições abaixo estabelecidas:

a) A jornada 12hx36h poderá ser praticada nas unidades cujo funcionamento seja ininterrupto, de acordo com a necessidade do serviço.

b) No regime de trabalho ora estabelecido, não haverá redução dos salários previstos na Tabela Salarial, sendo respeitados os enquadramentos dos empregados e as majorações decorrentes da política salarial em vigor, com aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado.

c) A Cagece garantirá o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

d) A escala será definida pela Cagece, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, garantindo-se que um descanso mensal remunerado recaia em um domingo, conforme legislação vigente.

e) Será permitida a flexibilização de plantão, no interesse do empregado, de forma a garantir um final de semana de descanso, por meio da troca de até 1 (uma) escala por mês, observando o limite máximo de horas permitido para a jornada mensal de 12h x 36h, sendo que as horas prestadas por meio de referida permuta, bem como eventual diminuição do intervalo interjornada, serão compensados com folga dentro do mesmo mês.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE PONTO ELETRÔNICO

A Companhia e o Sindiagua, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas alternativos de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia

24. CLÁUSULA - DISPENSA DOS SERVIÇOS

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e concursos públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO NOVO - Os empregados nos dias de provas de Faculdade, após a devida comprovação serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas. Limitado a quatro no mês, sendo a dispensa meio período.

PARÁGRAFO NOVO - As ausências decorrentes das medidas de isolamento, quarentena e demais medidas obrigatórias, como realização de exames, testes, vacinação, tratamento, etc., serão consideradas faltas justificadas ao serviço e serão abonadas pelo empregador, de acordo com o § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020.

25. CLÁUSULA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro (a) e filhos a Cagece considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por 10 (dez) dias corridos; no caso de falecimento de pais e irmão(s), por 05 (cinco) dias úteis; no caso de falecimento de avós e netos, por 02 (dois) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Lei nº 13.257/2016.

26. CLÁUSULA – ABONO ANIVERSÁRIO

A Cagece concederá 01 (um) dia de folga ao empregado como abono aniversário a ser gozado em qualquer dia mês do aniversário ou no mês subsequente.

27. CLÁUSULA - JORNADA PARA PAIS/MÃES DE FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica concedido ao empregado, que seja pai/mãe de filho portador de necessidade especial, o afastamento de até 2 (duas) horas diárias, no início ou término do expediente, desde que comprovada a condição de portador de necessidade especial de filho(a), conforme previsto na CLÁUSULA AUXILIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, sem redução de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o(a) empregado(a) deverá solicitar o benefício através de requerimento padronizado acompanhado da certidão de nascimento do filho(a) e a comprovação de concessão do benefício AUXILIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, à Gerência de Pessoas - Gepes, devendo manifestar se deseja a redução no início ou término do expediente. Em casos excepcionais, a concessão do benefício poderá ser analisada pela Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pais trabalhem na Cagece, a concessão do benefício previsto no caput desta Cláusula será dada somente em favor de um deles.

28. CLÁUSULA - EMPRÉSTIMO NAS FÉRIAS

A Cagece poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de salário por ocasião de férias, correspondente aos 20 ou 30 dias de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), a título de empréstimo em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput da presente cláusula é facultativo aos empregados.

29. CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedida aos empregados da Cagece uma gratificação de férias, correspondente a um salário mínimo, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.

30. CLÁUSULA - LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO

Com a devida comprovação a Cagece liberará o empregado, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 15 dias ou em período

integral pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro, que se encontrem internados em tratamento hospitalar ou tratamento domiciliar, no caso de pós-operatório.

31. CLÁUSULA - LICENÇA MATERNIDADE

A Cagece concederá licença maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

32. CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIÁGUA

A Cagece liberará 07 (sete) Diretores do Sindiagua, previamente indicados por seu Presidente, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, com a Cagece custeando 06 (seis) Diretores e 01 (um) pelo Sindiagua, sendo vedado, aos demais Diretores não liberados, a prática de atividades sindicais durante a jornada normal de trabalho.

33. CLÁUSULA - CONGRESSOS E CURSOS

A Cagece liberará empregados indicados pelo Sindiagua, a participar de congressos, cursos e/ou reuniões. O Sindiagua deverá remeter à Cagece a lista de presença, declaração de comparecimento ou certificado do curso realizado pelo empregado.

34. CLÁUSULA - MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA

A Cagece efetuará o desconto da mensalidade sindical e procederá ao repasse para a entidade sindical.

35. CLÁUSULA - MURAI

A Cagece delimitará espaço para a colocação de murais e urnas, nos diversos locais de trabalho, respeitada a legislação específica ou norma administrativa incidente.

36. CLÁUSULA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a Mesa de Negociação Permanente, com reuniões mensais, composta por membros indicados pelo Sindiagua e pela Cagece, composta e regulamentada pelas disposições vigentes.

37. CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

A Cagece efetuará o desconto da contribuição sindical anual em folha de pagamento, referente a 1 (um) dia de trabalho sobre a remuneração total, no mês de março, mediante autorização individual e expressa do empregado por meio de formulário específico, e procederá o repasse para o Sindiagua até o dia 30 de Abril de cada ano.

38. CLÁUSULA - DIÁRIAS

A Cagece pagará diária estadual equivalente a maior diária paga em contratos de terceiros vigentes na Companhia, reajustável a cada novo período.

39. CLÁUSULA – REDUÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitida a redução de carga horária para 6hs corridas com redução proporcional de salário sem alteração nos demais direitos. Essa redução poderá ser adquirida através de solicitação ao gestor imediato, que deverá autorizar e acordar com o colaborador a data de início e prazo da mesma. Essa solicitação poderá ser renovada mediante acordo entre trabalhador e gestor imediato.

40. CLÁUSULA – SELEÇÃO INTERNA

A Gepes se encarregará de criar um banco de funcionários que tenham interesse de ser transferidos de funções ou lotação (transferências a pedido). Posteriormente, abrirá seleção interna baseada no banco de vagas à disposição. Abrindo primeiramente seleções internas da Capital para o Interior, assim restando vagas em aberto para uma nova seleção interna do Interior para a Capital. A Cagece comunicará antecipadamente ao corpo gerencial que será feito processo de seleção e caso um de seus colaboradores passe, deverá ser liberado.

41. CLÁUSULA – REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES

A Cagece equipará as gratificações de Gestores de Núcleo à gratificação dos supervisores de loja e criará o núcleo V, para diminuir a disparidade de número de ligações e gratificação existente.

PARÁGRAFO NOVO - Todos os núcleos, acima de 2.800 ligações, terão um atendente para auxiliar no atendimento e na demanda burocrática, conforme ocorre nas lojas de atendimento.

42. CLÁUSULA – PRSP

O PRSP será um programa permanente sem prazos para adesões e seus benefícios serão estendidos por 12 anos.

43. CLÁUSULA – GINÁSTICA LABORAL

A Cagece voltará a oferecer ginástica laboral aos empregados.

44. CLÁUSULA – SOBREAVISO

A Cagece pagará gratificação de sobreaviso de 50% da hora normal de trabalho para os funcionários em regime de sobreaviso, sendo que ao serem chamados para executarem as tarefas receberão o valor da hora normal acrescidas dos adicionais respectivos.

Parágrafo- Os empregados devem ser comunicados com antecedências de no mínimo 72hs.

45. CLÁUSULA - APORTE CAGEPREV

A Cagece aumentará o seu aporte na Cageprev para 20% e a contribuição da empresa vai até funcionário completar 72 anos de idade.

46. CLÁUSULA – ATESTADOS

A Cagece informará mensalmente ao sindicato um levantamento da quantidade de atestados apresentados por empregados cujo motivo seja transtornos psicológicos, por unidade de trabalho, e criará um

canal para receber denúncias anônimas para casos de assédio moral.

47. CLÁUSULA – EMPRÉSTIMO CAGEPREV

A Cagece solicitará a Cageprev providências para redução dos juros do consignado.

48. CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As cláusulas deste acordo permanecerão vigentes até a homologação de um novo acordo.

49. CLÁUSULA – HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões serão feitas no Sindiagua.

50. CLÁUSULA – SAÚDE COLETIVA

A Cagece irá providenciar para todos os empregados os testes de COVID-19 antes de retornarem a suas atividades laborais sem qualquer prejuízo aos trabalhadores.

PARÁGRAFO - As partes acordam que os empregados pertencentes ao grupo de risco para COVID-19 não trabalharão nas dependências da empresa. Estes empregados estarão necessariamente em home office / teletrabalho.

51. CLÁUSULA – ASSEPCIA DOS LOCAIS DE TRABALHO

A Cagece irá providenciar a limpeza, higienização e desinfecção dos locais de trabalho e terá uma empresa contratada inteiramente dedicada à limpeza e assepsia dos locais, proporcionando maior segurança ao ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO – A Cagece criará em todos os locais de trabalho uma área exclusiva para higienização dos funcionários, especialmente os que trabalham em campo, como também dos que transitam pela empresa.

52. CLÁUSULA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A Cagece fornecerá a todos os empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com os riscos e necessidades de cada local de trabalho e exposição dos empregados, conforme as orientações da OMS.

53. CLÁUSULA – DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020 que não sofreram alterações neste presente instrumento.

TODOS CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19

**EM TEMPO DE PANDEMIA,
PRECISAMOS:**



**ficar em
casa ao
máximo**



**Lavar as
mãos com
frequência**



**usar o
álcool em
gel 70%**



**evitar
aglomerações
e usar máscara**

SINDIAGUA

CTB
Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil



sindiagua



sindiagua_ce